



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



LEI Nº 454/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de TABOCAS DO BREJO VELHO, para o exercício financeiro de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze e quinhentos reais), na forma e limites que indica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município, no valor global de **R\$ 13.500,00 (Treze e quinhentos reais)**, incluindo a seguinte dotação orçamentária.

0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2.088 – Desenvolvimento das ações do CONSID

DESCRIÇÃO	FONTE - 00 - ORDINÁRIO	VALOR R\$
3.3.71.70.00– Rateio pela Participação em Consórcio Público		13.500,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial correrão à conta:

- a) Anulação de dotação, respaldo nas disposições contidas no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, no valor global de **R\$ 13.500,00 (Treze e quinhentos reais)**

Dotações Anuladas

0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122. 2007 - Desenvolvimento das Ações de Administração

DESCRIÇÃO	FONTE - 00 – ORDINÁRIO	VALOR R\$
3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado		13.500,00
T O T A L		13.500,00

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em decorrência do presente Crédito Especial.

Art. 4º - O presente Crédito Especial será consignado à Estrutura de Custo das respectivas unidades Orçamentárias, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 5º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 15 de junho de 2021.



FLÁVIO DA SILVA CARVALHO

Prefeito Municipal